

Capítulo I

Membros da Assembleia de Freguesia

Secção I

Mandato

Artigo 1º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 2º

Suspensão do mandato

- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia poderá solicitar a suspensão do mandato nos termos do artigo 77º do Decreto Lei nº 169/99 de 18 de Setembro.
- A suspensão do mandato cessa findo o período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro, devidamente comunicado pelo próprio por escrito ao Presidente da Assembleia ou findo o prazo de 365 dias, nas condições previstas no nº4 do citado artigo 77.

Artigo 3º

Renúncia ao mandato

A renúncia de qualquer membro ao seu mandato constará de comunicação escrita pelo próprio Presidente da Assembleia de Freguesia, o qual providenciará imediatamente no sentido da respectiva substituição.

Artigo 4º

Perda de mandato

A perda de mandato verificar-se-á nas suas situações previstas no artigo 8º da Lei nº 27/96 de 1 de Agosto, que se transcreve:

- Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
- Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- Após a eleição se inscrevem em partido diversos daquele pelo qual foram apresentados em sufrágio eleitoral;
- Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 1º da citada lei 27.
- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.

Artigo 5º

Decisão de perda de mandato

- Nos termos do artigo 11º da Lei 27/96, de 01 de Agosto.
- As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
- O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
- As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 6º

Preenchimento de Vagas

Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposta o membro que deu origem à vaga dos termos do artigo 77º do Decreto Lei 169/99 de 18 de Setembro.

Secção II

Condições do exercício do mandato

Artigo 7º

Deveres

No exercício das suas funções os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios, artigo 4º da Lei 29/87, de 30 de Junho.

- Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- Actuar com justiça e imparcialidade.
- Em matéria de prossecução do interesse público:
- Salvaguardar e defender os interesses públicos do estado e da respectiva autarquia;
- Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha

interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- Não celebrar com a sua autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.
- Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
- Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
- Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

Artigo 8º

Direitos

Constituem direitos dos membros da Assembleia, nomeadamente:

- A senhas de presença;
- A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- A cartão especial de identificação;
- Propor alterações ao Regimento;
- Solicitar ao Órgão Executivo por intermédio do Presidente da Assembleia as informações e esclarecimentos que entendam necessários.

Artigo 9º

Faltas

- Iniciados os trabalhos da Assembleia de Freguesia, a saída de qualquer um dos seus membros equivale a falta, salvo se autorizada pelo Presidente da Mesa.
- A justificação de qualquer falta será apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da sua verificação.
- Compete ao Presidente da Mesa julgar a razoabilidade da justificação e respectiva aceitação.

Capítulo II

Mesa

Artigo 10º

Eleição da Mesa

- A Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 11º

Substituição dos elementos da mesa

- O Presidente da Assembleia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- Sempre que não seja completa a mesa da Assembleia, o Presidente chamará a coadjuvá-lo os membros que entender.
- Na ausência de todos os membros da mesa da Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.

Artigo 12º

Competência da mesa

- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- Representar a Assembleia e presidir a mesa;
- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, fixando a ordem de trabalhos;
- Presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- Admitir ou rejeitar propostas, ouvida a Mesa sobre a sua conformidade regimental;
- Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem dos debates e o respeito pelo cumprimento dos tempos previstos no presente Regimento;
- Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens,

informações, explicações e demais expediente recebido;

- Dar seguimento a todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.
- Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- De todas as deliberações e decisões da Mesa cabe sempre recurso para o Plenário da Assembleia.
- Os secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e, especialmente:
- Procedem à conferência das presenças e das votações e à verificação do quórum e asseguram o expediente;
- Lavram e subscrevem as actas, que serão também assinadas pelo Presidente;
- À Mesa compete ainda decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento;
- De todas as deliberações e decisões cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 13º

Local da Reunião

A Assembleia de Freguesia reunirá na Sede da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Convocatória

1-As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo Presidente com o mínimo de 10 dias de antecedência, através de endereço eletrónico, carta entregue em mão ou dirigida pelo correio com aviso de recepção a cada um dos membros e ao Presidente da Junta. A forma de convocatória será identificada com a devida manifestação de cada elemento da assembleia.

2-Com a convocatória enviar-se-á a todos os membros da Assembleia a documentação relativa à Ordem de Trabalhos.

3- A convocatória deverá anunciar a Ordem do Dia, dela sendo afixado Edital à porta da sede da Junta de Freguesia.

4- As reuniões realizar-se-ão preferencialmente à Sexta-Feira à noite ou ao Sábado.

Artigo 15º

Sessões ordinárias

- A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias em, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

- A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento do ano seguinte.

Artigo 16º

Sessões Extraordinárias

1-A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas.

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberações desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elemento que compõem a Assembleia.

2-O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.

3-Nas sessões (e reuniões) extraordinárias só podem tratar-se e tomar deliberações acerca de matérias indicadas expressamente na Ordem de Trabalhos.

Artigo 17º

Direito de Participação

1-A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas Sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2-Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Presidente da Junta ou pelo plenário.

3-Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo anterior, 2 representantes dos requerentes.

4-Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 18º

Duração das sessões

1-As Reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de Sessões Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 19º

A competência da Assembleia de Freguesia é a que lhe está fixada por lei em vigor, nomeadamente pelo artigo 17º do Decreto Lei 169/99 de 18 de Setembro.

- Compete à Assembleia de Freguesia:
- Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da mesa;
- Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento;
- Deliberar sobre os seus recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta sem interferência na actividade normal da Junta;
- Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre os assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro a qualquer momento.
- Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da

situação financeira da Freguesia, informação essa deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos a curto prazo e a proceder aberturas de crédito, nos termos lei;
- Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito Municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- Deliberar nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de

bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

- Aprovar posturas e regulamentos;
- Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados da Junta;
- Aprovar nos termos da lei os quadros do pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização dos serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- Regular a apascentação do gado, na respectiva área geográfica;
- Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede da Freguesia, bem como o brasão e bandeira das vilas que não são sede da Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) de número 1 consiste numa apreciação casuísta, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- Não podem ser alterados, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), b), i) e m) do número 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
- As deliberações previstas nas alíneas n) do número 1 e h) do

número 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 20º

Período antes da ordem do dia

- Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia da sessão ordinária, haverá um período, não superior a 15 minutos, destinado a tratar os seguintes assuntos:
- Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento, e respectivas respostas.
- Deliberação, sobre moções, requerimentos, propostas, votos de louvor, congratulação, saudação, protestos ou pesar, bem como recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
- Cada membro que pretenda tomar qualquer uma das iniciativas previstas na alínea anterior deverá comunicar a sua intenção à Mesa no início da reunião;
- Apresentado pela Mesa à Assembleia de Freguesia o texto da proposta, poderá usar da palavra para discussão apenas o membro que a apresentou e um membro por partido, coligação ou independente que não estejam incluídos em lista partidárias, por um período máximo de 3 minutos por intervenção.
- Seguidamente haverá um período de 60 minutos destinados a:

- Interpelação, mediante perguntas orais, à Junta, sobre assuntos da respectiva administração;
- Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local.
- O tempo referido no número anterior terá a seguinte distribuição:
40 minutos à Coligação Afirmar Amarante
20 minutos ao Partido Socialista
- A junta disporá 30 minutos para responder às questões formuladas.
- O período de Antes da Ordem do Dia poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, aprovado por maioria de 2/3 dos membros presentes, mediante requerimento apresentado por qualquer deles, sendo a distribuição deste tempo feita proporcionalmente ao tempo previsto no número anterior.

Artigo 21º

Período da ordem do dia

- O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e à aprovação da acta de sessão anterior se ela não estiver já aprovada.
- O plenário da Assembleia de Freguesia poderá alterar a sequência da Ordem de Trabalhos previamente estabelecida desde que a alteração obtenha uma votação favorável por maioria qualificada.

Artigo 22º

Concessão da palavra

- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
- Tratar assuntos de interesse local;
- Participar nos debates e apresentar propostas;
- Invocar o Regime ou interrogar a mesa;
- Usar todas as figuras regimentais previstas no presente Regimento;
- Tudo o mais contido na Lei.
- A palavra será concedida ao Presidente da Junta ou a qualquer Vogal por si designado para apresentar a acção do executivo, responder às perguntas, recomendações ou observações e para justificar e fundamentar as propostas oriundas da Junta e em discussão na Assembleia.

Artigo 23º

Uso da palavra

- O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder nos períodos de antes e pós ordem do dia, não poderá exceder os limites fixados no número 3 de artigo 20º.
- Para intervir nas matérias constantes da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 3 minutos da primeira e 2 da segunda.

- Não são acumuláveis tempos de membros inscritos e que desistam do uso da palavra não esgotem o seu tempo.
- O uso da palavra por parte do Presidente da Junta ou seus vogais por si designados não poderá exceder os 15 minutos.

Artigo 24º

Requerimentos e perguntas

- São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, são imediatamente votados, sem discussão.
- As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.
- Os requerimentos, perguntas, justificações de voto e outras figuras regimentais escritas devem ser fundamentadas, sempre que possível na lei ou no Regimento.

Artigo 25º

Pedidos de esclarecimento e tempo de palavra

- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

- Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 1 minuto.

Artigo 26º

Defesa da honra ou da consideração

- Sempre que um membro da Assembleia considera que foram proferidas expressões ou afirmações ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se pronunciar, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.
- O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.

Artigo 27º

Declaração e justificação de voto

Serão admitidas declarações ou justificações de voto escritas que deverão ser remetidas directamente à mesa a fim de serem inseridas em acta.

Artigo 28º

Deliberações

- No período de Antes da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas no presente Regimento.
- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da Assembleia, não

contando as abstenções para o apuramento da maioria.

- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação se efectue por escrutínio secreto.

Artigo29º

Votação

- As votações realizar-se-ão:
- Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam, em causa juízos de valor sobre pessoas e outros que a Assembleia venha a considerar.
- Por votação pública nos demais casos.
- Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, deverão ser entregues por escrito à Mesa que, após a apreciação à sua conformidade com o Regimento, submetê-las-á a discussão e aprovação pela ordem de entrada na Mesa.

Artigo30º

Intervenção do público

- Nas sessões ordinárias, antes e depois da discussão e votação da matéria da Ordem de Trabalhos, haverá dois períodos, não superiores a 10 minutos/cada, reservados à intervenção do público, destinado ao pedido de esclarecimentos, à Mesa da Assembleia Freguesia ou a qualquer membro para o que ser-lhe-á concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados mas nunca esses pedidos podendo ultrapassar 3 minutos por interpelante.
- No caso das intervenções serem em número que, aplicado o disposto no número anterior, ultrapassar 10 minutos em cada um dos períodos, o Presidente da Mesa rateará o tempo de intervenção dos inscritos.

Artigo 31º

Interrupções

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou extravasar as limitações regimentais e retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude ou o seu discurso se tornar ofensivo.

Artigo 32º

Publicidade

As Sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 33º

Actas

- De cada reunião será elaborada uma acta resumida, de onde conste:
 - Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
 - Cada assunto tratado na reunião;
 - Nome dos membros da Assembleia ou da Junta, ou de terceiros, que hajam intervindo na discussão;
 - Deliberações tomadas, com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como declarações/justificações de voto e respectivos sentidos.
-
- A Mesa fará anexar às actas resumidas o teor das intervenções, sempre que os autores lhe façam entrega, no início da intervenção, do

respectivo texto.

- As actas resumidas serão assinadas pelos Secretários e pelo Presidente.
- Das actas resumidas, elaboradas pelos Secretários, serão distribuídas cópias a todos os membros da Assembleia com antecedência compatível com dispensa de leitura durante a reunião em que hajam de ser votadas.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 34º

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

Artigo 35º

O Regimento entrará em vigor na sessão da sua aprovação. Dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, devendo ainda constar da acta respectiva e ser afixado com edital.

**Este Regimento foi aprovado na Sessão Ordinária da
Assembleia de Freguesia Realizada em 11/12/2021.**

